

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Gesiel Gomes Tavares de Araujo, instituído pela Portaria nº. 022/2018 - GP, de 05/01/2018, com os demais membros da equipe de apoio, Rafaela Alexandre Vieira, Maria do Carmo da Silva e Oscar José Mendes da Silva Júnior, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2018**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, **Contratação de Instituição Financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, contratados ativos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato**, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014.

1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Contratação de Instituição Financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, contratados ativos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 15 de Maio de 2018, às 09:00 (nove) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Cronograma do Certame:

- Recebimento até **15/05/2018 às 09:00 horas**.
 - Credenciamentos;
 - Doc. de Habilitação;
 - Propostas de Preço.

- Abertura das Propostas até **15/05/2018 às 09:30 horas**.

- Início da Sessão de Disputa de Preços até **15/05/2018 às 10:00 horas**.

Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

1.5. Coordenação do Processo
Pregoeiro: Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Fone: (81) 3563.9008
e-mail: licitação.gravata2017@gmail.com

2. – DO VALOR ESTIMADO

2.1. - O Valor Máximo Estimado, conforme Termo de Referência (Anexo I)

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

3. – DOS ANEXOS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO);
- b) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) **ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- f) **ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO.

4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação de Receita nº 04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças.

5. – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado apenas no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Gravata, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. - Poderão participar da presente licitação empresas constituídas para o objeto da licitação e que atendam às condições do presente edital;

7.2. Não poderão participar de qualquer fase deste processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Gravata; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- f) empresa estrangeiras que não funcionem no país;
- g) empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravata;
- h) duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- i) empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8. – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;
- e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”;

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

8.6.1. - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados no subitem 8.7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste edital.

8.10. A declaração referida no subitem 8.9 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

9. – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravatá

PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

Gravatá, ____ de _____ de 20__

9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CPF, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo leiloeiro ou representante, regularmente constituído.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

9.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico, além dos percentuais de redução; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

9.2.8 – Conter a vigência do contrato, que será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.4 - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, o pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com o requisito especificado no Anexo I deste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).</p> <p>Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravatá</p> <p>PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018</p> <p>Gravatá, ____ de _____ de 20__</p>

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria Comissão de Pregão em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão da abertura da Proposta de Preço.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

OBS: Estará dispensado de apresentar os documentos mencionados no item 10.3.1. a proponente que apresentá-los no credenciamento.

10.3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

10.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resolução 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

- b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a. A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 10.3.3.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) servidores, equivalente a 20% do total de servidores da folha do mês de março/18, tendo em vista, a relevância técnica dos serviços em questão;

b) A empresa licitante deverá declarar que está ciente de que o Pregoeiro, em diligência, poderá exigir da arrematante do certame, a apresentação de procedimentos e documento(s) que comprove(m) a execução do objeto constante do(s) atestado(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s) participante(s), sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa.

10.3.5. – Anexos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO III.

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO V.

10.3.6. - Disposições gerais da habilitação:

a) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente *inabilitado*, a salvo para as empresas que gozem da condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, as quais poderão apresentar prova de regularidade fiscal com restrição, garantido o prazo de reapresentação dos documentos saneados.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

c) A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

d) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

e) Todos os documentos exigidos no item 10 deverão constar no envelope de habilitação.

f) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de

Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

g) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A Documentação para Habilitação (item 10 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

11. – DO PROCEDIMENTO

11.1. – No dia, hora e local designado no preâmbulo neste instrumento, será aberta a sessão, quando os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com a cédula de identidade ou equivalente, os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

11.1.1. – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

11.2. – Proceder-se-á à análise dos documentos pertinentes e conseqüentes credenciamento dos interessados, se for o caso.

11.3. – Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3.1. – A(s) proposta(s) que não atender(em) aos requisitos será(ão) desclassificada(s). Estarão classificadas todas as propostas que atendam as especificações do edital; e, aptas a participar da fase de lances verbais apenas as propostas selecionadas, isto é, as qualificadas para dar lances.

11.3.2. – A proposta de valor mais baixo e as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão qualificadas para dar lances, isto é, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3.3. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerão novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

11.3.4. – Havendo empate(s) na condição prevista no subitem 12.3.3 que ultrapasse(m) o quantitativo máximo de 3 (três) propostas, todas estas propostas serão selecionadas / qualificadas para a fase de lances.

11.3.5. – Conforme previsão do art. 44 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.6. – Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição**. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes qualificados para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.5. – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados / qualificados para lances, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. – Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas / qualificadas para lances que apresentarem preços iguais, o Pregoeiro decidirá, na ocasião, mediante sorteio, a seqüência de realização dos lances.

11.5.2. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na **ordem crescente** dos preços.

11.5.3. – Cada lance deverá importar num aumento mínimo do valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado, o pregoeiro poderá redefinir o valor da aumento mínimo.

11.5.4. – Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.6. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.9. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. – Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.12. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.13. – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.14. – Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.9 e 11.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

11.15.1. – Após a assinatura do Termo de Contrato, o(s) licitante(s) poderá (o) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.16. – Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

12 – DOS RECURSOS

12.1. – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4. – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. – Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

12.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. – Esta licitação submete-se ao tipo **Maior Oferta**, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

13.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.

13.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

14. – DO CONTRATO

14.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Prefeitura Municipal de Gravata, convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

14.1.1. – O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

14.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Gravata de caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 – Na hipótese do item anterior, a Prefeitura Municipal de Gravata, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 – O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.

15. – DO RECEBIMENTO

15.1. – O objeto desta licitação será recebido pela Secretaria Contratante, que passará as informações ao setor Administrativo da secretaria, o qual será responsável pelos atestos das respectivas notas fiscais/faturas.

15.2. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16. – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo de membros designados pela Secretaria Contratante.

16.2. – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao secretário da pasta da Secretaria Contratante, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

17. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. – São as constantes do Termo de Referencia (ANEXO I), bem como as decorrentes das características técnicas do objeto deste edital.

17.2. – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de Contrato.

18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. – São as constantes do Termo de Referencia (ANEXO I), bem como as decorrentes das características técnicas do objeto deste edital.

18.2. – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de Contrato.

19. – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

19.1. O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

19.2. O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

19.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Gravata/PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

19.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003.

19.3.2. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

19.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

20. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. – A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

20.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

21. – DAS PENALIDADES

21.1. O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciado no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1.1. cometer fraude fiscal;
- 1.1.2. apresentar documento falso;
- 1.1.3. fizer declaração falsa;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 1.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.1.7. não manter a proposta;
- 1.1.8. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

21.2. Para os fins do subitem 21.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

21.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 21.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

21.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

21.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. – A Prefeitura Municipal de Gravata poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, “de ofício” ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

22.2. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

22.3. – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4. – Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4.1. – A falta da manifestação da intenção de recorrer tratada no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso.

22.5. – O(s) recurso(s), será(ão) dirigido(s) ao Sr. Gesiel Gomes Tavares de Araujo, Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse interregno, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

22.6. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

22.8. – A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

22.9. – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Gravata o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

22.10. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

22.11. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Pregão no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Gravatá, 26 de Abril de 2018

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, e contratados ativos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.1.1 O licitante vencedor será considerado entidade consignatária no âmbito do Município de Gravatá/PE.

1.2. O serviço objeto deste Termo de Referência só abrange o pagamento de folha de salários dos servidores, aposentados e pensionistas.

1.3. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o **prazo de 60 (sessenta)** meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

1.4. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do Município de Gravatá/PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

1.5. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

1.6. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. **NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

1.7. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

1.8. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de no mínimo quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de

- cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de no mínimo duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - e) fornecimento de no mínimo dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
 - f) realização de consultas mediante utilização da internet;
 - g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
 - h) compensação de cheques;
 - i) fornecimento de no mínimo dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

1.9. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

1.10. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

1.11. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de anuidades nos cartões de crédito por eles contratados, tanto para os titulares quanto para seus dependentes.

1.12. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.13. O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços deverá conter cláusulas conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se:

- Pela proximidade do encerramento do **CONTRATO PMG nº 024/2013**, firmado com a instituição financeira que atualmente processa os créditos da folha de pagamento, qual seja **10/05/2018**;
- Pela impossibilidade desta Prefeitura Municipal de Gravatá/PE de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;

- Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.
- Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade mediante processo licitatório.
- Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantido em contrato a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Município de Gravata/PE, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

3. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência abrangerá toda a administração do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE (os órgãos e entidades vigentes, bem como, os que venham a ser constituídos durante a vigência do contrato), conforme relação apresentada a seguir:

UNIDADE EXECUTORA/GESTORA:	CNPJ:
Prefeitura Municipal de Gravata/PE	11.049.830/0001-20
Fundo Municipal de Saúde de Gravata/PE	10.710.822/0001-10
Fundo Municipal de Assistência Social de Gravata/PE	11.331.244/0001-73
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata/PE	07.183.448/0001-37

3.2. O total bruto da folha de pagamentos dos servidores ativos e aposentados, do Poder Executivo do Município de Gravata/PE, é de **R\$ 6.408.188,81** (seis milhões quatrocentos e oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavo), distribuídos conforme quadro a seguir:



***BASE MÊS DE MARÇO/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	237	R\$ 219.994,16
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	482	R\$ 682.007,09
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	124	R\$ 291.064,92
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	118	R\$ 436.785,51
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	152	R\$ 681.958,97
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	105	R\$ 572.509,26
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	63	R\$ 406.214,97
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	37	R\$ 284.150,84
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	7	R\$ 59.959,64
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	1	R\$ 9.251,13
DE R\$ 10.000,01 em diante.	8	R\$ 160.833,10
TOTAL GERAL (I):	1.334	R\$ 3.804.729,59

Total da Folha Bruta: **R\$ 3.804.729,59**

***BASE MÊS DE MARÇO/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	105	R\$ 97.772,72
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	477	R\$ 632.023,03
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	48	R\$ 116.471,19
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	14	R\$ 49.448,69
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	2	R\$ 9.560,00
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	12	R\$ 68.646,66
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	3	R\$ 18.560,00
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	20	R\$ 152.000,00
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	1	R\$ 8.400,00
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	0	-
DE R\$ 10.000,01 em diante.	5	R\$ 67.187,40
TOTAL GERAL (II):	687	R\$ 1.220.069,69

Total da Folha Bruta: **R\$ 1.220.069,69**

***BASE MÊS DE MARÇO/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	48	R\$ 45.479,46
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	51	R\$ 71.163,48
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	7	R\$ 16.817,31
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	1	R\$ 3.297,10
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	0	-
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	0	-
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	0	-
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	0	-
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	1	R\$ 9.863,27
DE R\$ 10.000,01 em diante.	0	-
TOTAL GERAL (III):	109	R\$ 154.620,62

Total da Folha Bruta: **R\$ 154.620,62**



BASE MÊS DE MARÇO/2018

IPSEG - ATIVOS		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	0	-
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	1	R\$ 1.500,00
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	0	-
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	0	-
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	0	-
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	1	R\$ 6.241,62
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	0	-
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	0	-
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	0	-
DE R\$ 10.000,01 em diante.	1	R\$ 10.666,67
SUBTOTAL 1 (A):	5	R\$ 26.408,29

IPSEG - INATIVOS		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES APOSENTADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	31	R\$ 29.574,00
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	96	R\$ 125.417,19
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	19	R\$ 47.959,52
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	78	R\$ 257.920,29
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	30	R\$ 142.243,33
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	37	R\$ 196.499,01
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	21	R\$ 136.378,55
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	19	R\$ 140.628,40
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	2	R\$ 16.436,37
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	0	-
DE R\$ 10.000,01 em diante.	0	-
SUBTOTAL 2 (B):	333	R\$ 1.093.056,66

IPSEG - PENSIONISTAS		
FAIXA DE VALORES (BRUTO)	QTD. DE SERVIDORES APOSENTADOS	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
DE R\$ 0,00 à R\$ 1.000,00	39	R\$ 37.269,94
DE R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	39	R\$ 49.201,10
DE R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	5	R\$ 12.971,04
DE R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	3	R\$ 9.861,88
DE R\$ 4.000,01 à R\$ 5.000,00	0	-
DE R\$ 5.000,01 à R\$ 6.000,00	0	-
DE R\$ 6.000,01 à R\$ 7.000,00	0	-
DE R\$ 7.000,01 à R\$ 8.000,00	0	-
DE R\$ 8.000,01 à R\$ 9.000,00	0	-
DE R\$ 9000,01 à R\$ 10.000,00	0	-
DE R\$ 10.000,01 em diante.	0	-
SUBTOTAL 3 (C):	86	R\$ 109.303,96

IPSEG - INATIVOS		
-	QTD. DE PERCAPTA	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
TOTAL GERA (IV)L = (A) + (B) + (C)	424	R\$ 1.228.768,91

Total da Folha Bruta: **R\$ 1.228.768,91**

CENÁRIO GERAL:		
-	QTD. DE PERCAPTA	TOTAL DOS VALORES (BRUTO)
TOTAL GERAL(V) = (I) + (II) + (III)+(IV)	2.554	R\$ 6.408.188,81

Total Geral da Folha Bruta: **R\$ 6.408.188,81**

4. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

4.1. Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

4.2. A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

4.3. O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas sua agência e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio no município de Gravatá/PE, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE.

4.4. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5. DA REMUNERAÇÃO:

5.1. O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

6. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

6.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em pauta.

6.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, **com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.**

6.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

7. DA CAPILARIDADE:

7.1. A licitante vencedora deverá manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, a quantidade mínima de 01 (uma) agência convencional e 01 (um) posto de atendimento Bancário (PAB) no Município de Gravata/PE.

7.2. O Banco deverá ter no mínimo **03 (três) caixas convencionais** para o atendimento aos servidores; além de no mínimo **03 (três)** terminais de Autoatendimento, podendo esses operar pagamentos, saques, depósitos, transferências e demais serviços indispensáveis para o objeto fruto dessa contratação.

7.3. A instituição contratada deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000 ou outro imóvel a ser definido pelo Município.

7.3.1. A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, do qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela Administração Municipal e reajustado, anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

7.4. A licitante vencedora, no momento da contratação, deverá comprovar possuir no mínimo 01 (uma) agência convencional em funcionamento no Centro de Gravata/PE, podendo celebrar o contrato desde que se comprometam a adequar-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento, a cumprir a exigência dos itens anteriores, sob pena de rescisão sem ônus para a Prefeitura de restituição dos valores pagos.

8. DO CRÉDITO CONSIGNADO:

8.1. Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, bem como, os servidores dos Fundos Municipais, caso optem em contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento, assumirá integralmente a operação, não recaindo quaisquer responsabilidades para a Administração Pública Municipal. **Impende ressaltar que as operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.**

8.2. A Contratada optará pela forma de concessão do crédito consignado, e deverá observar a inserção de informações através do sistema de consignações eletrônicas do Município conforme item anterior.

8.3. O crédito consignado é uma relação entre a Instituição Financeira e o servidor, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre as cláusulas ajustadas entre as partes.

8.4. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal.

9. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor mínimo para lances no pregão presencial é de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), acrescido do valor da cessão de uso por m² da área do cedente que é de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) mensais, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores, ativos e aposentados, bem como dos pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravata, sem ônus para o contratante.	R\$ 2.500.000,00
Valor mensal da Cessão de uso por metro quadrado, a título oneroso, de área do CEDENTE	R\$ 72,07/m ²

9.1.1. No processo licitatório anterior que tem vigência até Maio/2018, tomou-se como base o valor de R\$ 2.036.142,00 (dois milhões e trinta e seis mil cento e quarenta e dois reais), que em termos percentuais representa 30,01% da movimentação bruta mensal. Tomando-se como base a movimentação Bruta da folha do mês de Março/2018 que representa R\$ 6.408.188,81 (seis milhões quatrocentos e oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavo), aplicando-se o mesmo percentual seria obtido um valor de **R\$ 1.923.097,46** (hum milhão novecentos e vinte e três mil noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

9.1.2. Atualizando os valores pela média praticada no mercado, conforme resultado da Licitação promovida pelo Governo do Estado de Pernambuco em 2015, entende-se como razoável o arbitramento pela Administração Pública Municipal do percentual de 39,01% da movimentação bruta da folha do mês de março/2018, **resultando no montante de R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) estabelecido como valor mínimo da contratação, acrescido do valor mensal da sessão de uso da área pública.

9.1.3 Quanto à cessão de uso de área pública (parte acessória), foi apurado e baseado no laudo de avaliação expedido pela Perita de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Finanças, o valor da cessão de uso da presente área de 16,65m² representa o valor global anual de **R\$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) reajustado, anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.

10.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Gravata/PE pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após a data de assinatura do contrato.

10.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo, desde que seja justificado pelo licitante e aceito pela Administração, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra

pessoa, e comprometa a execução do contrato.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO:

12.1. O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

12.2. O pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

12.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Gravata/PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

12.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003.

12.3.2. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

12.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contratante indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

13.2. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante; e,

13.3. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. A folha de pagamento da Prefeitura, abrangendo todo funcionalismo do Poder Executivo Municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração e fundos municipais, como um todo é elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata/PE, ambos localizados à Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE.

14.2. O Banco deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, para fins estatísticos, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, no mesmo formato da pirâmide salarial que integra estas Especificações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores (ativos e aposentados) e pensionistas;
- c) ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a 16,65 m² (dezesesseis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), mediante competente termo de cessão;
- d) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- e) informar ao Contratado os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 12 deste Termo de Referência.
- f) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- g) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h) abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta-salário para os servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, com vistas à recepção de depósitos de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta-corrente;
- i) instalar agência ou posto de atendimento bancário Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- j) instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e o contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- k) assegurar aos servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- l) Assegurar que o contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais, e,
- m) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

17. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

17.2. O critério de julgamento das propostas será o de maior oferta.

18. DO CRITÉRIO MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

18.1. Apenas poderão participar do procedimento licitatório instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciado no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. apresentar documento falso;
- 19.1.3. fizer declaração falsa;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7. não mantiver a proposta;
- 19.1.8. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

19.2. Para os fins do subitem 19.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 19.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

19.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

19.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

19.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

20. DO ORÇAMENTO:

20.1. Classificação de Receita nº 04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas licitantes deverão apresentar:

- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante. Será considerado como atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o gerenciamento e processamento de folha de pagamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) servidores, equivalente a 20% do total de servidores da folha do mês de março/18, tendo em vista, a relevância técnica dos serviços em questão;
- d) A empresa licitante deverá declarar que está ciente de que o Pregoeiro, em diligência, poderá exigir da arrematante do certame, a apresentação de procedimentos e documento(s) que comprove(m) a execução do objeto constante do(s) atestado(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s) participante(s), sob pena de o não cumprimento levar à inabilitação da empresa.

Gravatá/PE, 24 de abril de 2018.

ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO
Secretário de Administração

ANEXO A
Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

- 1.1. Adota-se no presente anexo I, o Termo “Remuneração” para todos os pagamentos envolvidos no presente processo, tais como salários, vencimentos, pensões e aposentadorias.
- 1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias dos servidores do funcionalismo do Poder Executivo Municipal ativo, aposentados e pensionistas, da administração e fundos municipais, serão mensalmente informados ao Banco pelo Município. Comprometem-se ainda o Município a proceder a identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo o estabelecido no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução nº 3.402/2006.
- 1.3. A forma de pagamento do funcionalismo municipal será conforme determinação dos normativos do Banco Central, especialmente a Resolução nº 3.402/2006, Circular nº 3.338, Resolução nº 2.025/93, Resolução nº 3.919/2010 e alterações posteriores.
- 1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 1.5. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores, aposentados e pensionistas no licitante vencedor.
- 1.6. Será concedido a vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- 1.7. A empresa vencedora deste certame deverá disponibilizar gratuitamente aos servidores com contas correntes a impressão de contra-cheque (“holerite eletrônico”) em caixas eletrônicos, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. A gratuidade de impressão do contra-cheque apenas deverá abranger a emissão de 01 (um) por mês nos caixas eletrônicos, em até 180 (cento e oitenta) dias, prazo pelo qual o contra-cheque ficará disponível nos canais de atendimento.
 - 1.7.1 Ultrapassado o quantitativo mensal de impressão gratuita previsto no caput deste item, o servidor deverá arcar com os custos da tarifa unitária do banco, que não poderá ser superior à R\$ 2,00 (dois reais), mediante débito em sua conta corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente.
- 1.8. A Prefeitura enviará ao Contratado as informações relativas ao contra-cheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira.
- 1.9. A Prefeitura compromete-se a assinar eventual termo adicional fornecido pelo contratado, o qual regulará as condições operacionais para disponibilização do contra-cheque (“holerite eletrônico”), sem alterar as condições neste dispostas.

- 1.10. Os pagamentos realizados através de TED e créditos em contas correntes abertas na instituição financeira contratada serão isentos de tarifas para a Municipalidade. As demais modalidades de pagamento (DOC, Ordem de Pagamento / Cheques e etc) não poderão ser tarifadas em valores superiores aos praticados aos demais correntistas.
- 1.11. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

2. Procedimentos Gerais:

- 2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.
- 2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1., deste anexo, no caso de culpa exclusiva do Município, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

3. Procedimentos Operacionais:

- 3.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.
- 3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes no mesmo banco, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.
- 3.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

4. Rotinas Operacionais do Sistema de Pagamento:

- 4.1. O Município encaminhará ao Banco, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do Banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução nº 3.402/2006.
- 4.2. O BANCO realizará testes necessários à validação dos arquivos referenciados no subitem 4.1 deste anexo, informando ao Município da existência de eventuais inconsistências, no 2º dia útil após a sua recepção.
- 4.3. No caso de haver alguma inconsistência o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.
- 4.4. O BANCO disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

- 5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos no item 04 deste documento.
- 5.2. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e aposentados e pensionistas, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o Município.
- 5.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do banco.

6. Agência Bancária:

6.1. O Banco deverá ter 01 (uma) agência bancária e 01 (um) posto de atendimento Bancário (PAB) no Município de Gravatá/PE, ou abri-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.1.1. A Agência deverá ser dotada de no mínimo 02 (dois) funcionários.

6.2. O Banco deverá ter no mínimo **03 (três) caixas convencionais** para o atendimento aos servidores; além de no mínimo **03 (três)** terminais de Autoatendimento, podendo esses operar pagamentos, saques, depósitos, transferências e demais serviços indispensáveis para o objeto fruto dessa contratação.

6.3. O Banco deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000 ou outro imóvel a ser definido pelo Município.

6.3.1. A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, do qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela Administração Municipal e reajustado, anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

7. Obrigações do Município:

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como, outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes.

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao Banco.

8. Obrigações do Banco:

8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

8.3. Executar os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

9. Obrigações Especiais do Banco:

9.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

10. PROVA DE VIDA:

10.1 O Contratado realizará anualmente, sem ônus adicional para o Contratante, a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município.

14.2 O aposentado ou pensionista deverá realizar procedimento de prova de vida, via sistema eletrônico do próprio banco e com apresentação de documento de identificação com foto emitido a menos de 5 anos, junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica.

14.3 O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida.

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



ANEXO VI
Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
_____ **DE Nº** ___/2018 **QUE ENTRE**
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GRAVATÁ, E A
EMPRESA_____.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Secretária de XXXXXXXXXXXXXXX a Srº XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, do outro lado a empresa (**Razão Social**), **CNPJ Nº** XX.XXX.XXX/XX-XX, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor) , daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº** ___/2018 – **Pregão Presencial nº** ___/2018, devidamente homologada pela Autoridade Superior em ___/___/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados, contratados ativos do poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

Nº Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: ___de___de 20__ e término em: ___de___de 20__.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE R\$ _____, ____ (_____).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor homologado da licitação deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 10 (dias) contados da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - pagamento da parcela deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Gravata/PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

a) No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme analogia a Lei Estadual nº 12.525/2003.

b) Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365;

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo

convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Classificação de Receita nº 04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Contratante indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARAGRAFO SEGUNDO - O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante; e,

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;

40

- f) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- g) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- h) Abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta-salário para os servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta-corrente;
- i) Instalar agência ou posto de atendimento bancário Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- j) Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e o contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- k) Assegurar aos servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- l) Assegurar que o contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais, e, observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Centralizar, na instituição financeira vencedora do certame, os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores (ativos e aposentados) e pensionistas;
- c) Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a 16,65 m² (dezesseis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), mediante competente termo de cessão;
- d) Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24

41

horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

- e) Informar ao Contratado os dados necessários para abertura das contas salários no prazo máximo de 7 (sete) úteis dias após a confirmação do recebimento da primeira parcela conforme item 12 deste Termo de Referência.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- g) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciado no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não mantiver a proposta;
- h. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

SUB-PARAGRAFO PRIMEIRO- Para os fins do subitem "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 19.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARAGRAFO QUARTO - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, ___ de _____ de 2018

SECRETÁRIO DE _____

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome: _____

CPF nº. _____

2 –

Nome: _____

CPF nº. _____

VISTO DO JURIDICO: _____